

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 047

São Paulo

quinta-feira, 12 de março de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.877, DE 11 DE MARÇO DE 1987

Cria e organiza, na Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté, a Seção de Saúde e das providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Estado Responsável pelo Expediente da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, a Seção de Saúde.

Parágrafo único — A unidade criada por este artigo subordina-se diretamente ao Diretor do estabelecimento penitenciário.

Artigo 2.º — O Setor de Enfermagem previsto no inciso V do artigo 77 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, fica transferido para a Seção de Saúde criada pelo artigo anterior.

Artigo 3.º — A Seção de Saúde tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — a do artigo 148 e as dos incisos I e IV do artigo 149;

II — por meio do Setor de Enfermagem, as dos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 151 e as do artigo 152.

Artigo 4.º — O Chefe da Seção de Saúde tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 194, 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 5.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, fica caracterizada como específica de Médico 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Saúde criada pelo artigo 1.º deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso V do artigo 77, o parágrafo único do artigo 127 e o artigo 135 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1987

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.878, DE 11 DE MARÇO DE 1987

Fixa prazos especiais para recolhimento e estorno do crédito do ICM, relativamente a estabelecimentos localizados nos municípios que especifica, atingidos pelas enchentes ocorridas em janeiro de 1987

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na cláusula segunda, alínea "a" do Convênio ICM n.º 24/75, celebrado em 5 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 26.757, de 12 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Aos contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias situados nos municípios de Caieiras, Carapicuíba, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mauá, Poá e São Paulo, cujos estabelecimentos tenham sido atingidos pelas enchentes ocorridas em janeiro de 1987, fica facultado requerer ao Secretário da Fazenda:

I — prazo adicional de 30 (trinta) dias para o pagamento do imposto vencível nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1987;

II — prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para apuração do montante a ser estornado nos termos do inciso II do artigo 49 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981.

§ 1.º — O requerimento de que trata este artigo deverá ser instruído com declaração, fornecida pela Prefeitura local, de que o estabelecimento foi atingido pelas enchentes havidas no mencionado período.

§ 2.º — A declaração a que se refere o parágrafo anterior, no caso específico da Capital, será fornecida pela respectiva Administração Regional.

§ 3.º — A apresentação do requerimento produz os seguintes efeitos:

1 — suspende a exigibilidade do crédito tributário pelo prazo mencionado no inciso I;

2 — suspende, até 27 de janeiro de 1988, a obrigatoriedade de efetuar o estorno a que se refere o inciso II.

§ 4.º — O eventual indeferimento implica exigência da correção monetária e acréscimos previstos na legislação, relativamente ao período em que a exigibilidade do crédito tributário esteve suspensa".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regovandose o artigo 1.º do Decreto n.º 26.757, de 12 de fevereiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.879, DE 11 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar a reativação do Hospital São Luís Gonzaga

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 38.774.758,00 (trinta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1987.

TABELA 1		Cz\$	
Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.04	Conselho Est. de Auxílios e Subvenções		
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital		38.774.758,00
	Subtotal		38.774.758,00
	TOTAL		38.774.758,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Aux. Subv. Entid. Assist. Area Med-Hospital			
15.81.486.2.143		38.774.758,00	38.774.758,00
	TOTAIS		38.774.758,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
11	Secretaria da Promoção Social	
	Administração Direta	
11.04	Conselho Est. de Auxílios e Subvenções	
	TOTAL	38.774.758,00
	1.ª Quota	38.774.758,00

DECRETO N.º 26.880, DE 11 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 73.440.000,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE mediante suplementação de Cz\$ 145.440.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzados), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1987.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
15	Secretaria de Obras e Saneamento			
15.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			1.440.000,00
	Subtotal			1.440.000,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital			72.000.000,00
	Subtotal			72.000.000,00
	TOTAL			73.440.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE				
13.54.458.7.121			72.000.000,00	72.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE				
03.07.021.8.195		1.440.000,00		1.440.000,00
TOTAIS		1.440.000,00	72.000.000,00	73.440.000,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada			1.440.000,00
	Subtotal			1.440.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações			144.000.000,00
	Subtotal			144.000.000,00
	TOTAL			145.440.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Barragem Biritiba-Jundiá				
13.54.458.1.153			144.000.000,00	144.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciárias				
03.07.021.2.204		1.440.000,00		1.440.000,00
TOTAIS		1.440.000,00	144.000.000,00	145.440.000,00

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	27
Universidades	19	Assembleia Legislativa	34
Ministério Público	21	Diário dos Municípios	34
Tribunal de Contas	21	Prefeituras	34
Editais	24	Boletim Federal	36

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de março — Quinta-feira

8h30	Assessor Especial.
9h30	Coordenador de Imprensa.
10h	Inauguração da primeira etapa do anel viário do METRÔ, ligando a Rodovia Fernão Dias à Marginal do Tietê e Av. Aricanduva e do novo Sistema Rodoviário à Radial Leste, unindo Vila Matilde a Itaquera.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	Assessor Legislativo.
17h	Secretário Econômico do Planejamento.
18h	Assessor Jurídico.